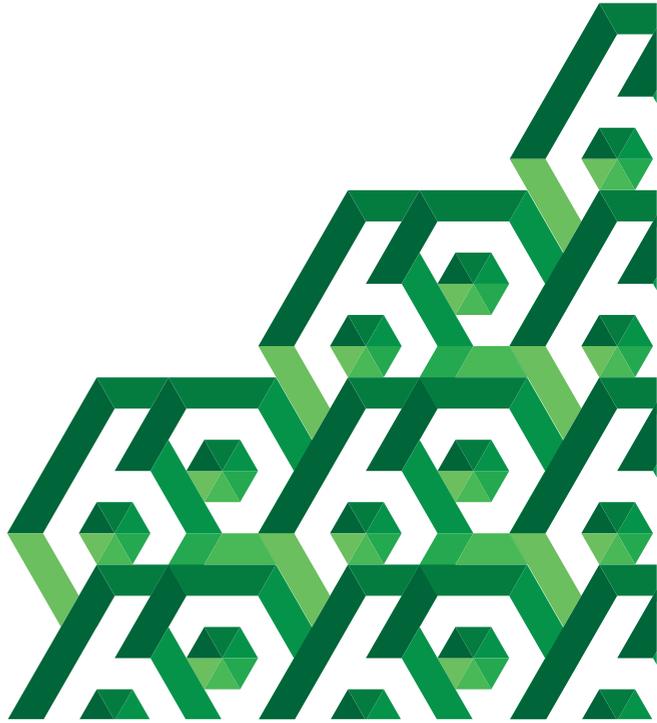


Joinville  
2024

# ESTATUTO DA UNIVILLE

- Aprovado por meio da Resolução do Conselho Universitário da Univille 42/24, de 14 de novembro de 2024.

- Homologado por meio da Resolução do Conselho de Administração da FURJ 60/24, de 28 de novembro de 2024.





## **FURJ – MANTENEDORA**

### **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ**

#### **Conselho de Administração**

Presidente – Beatriz Regina Branco

#### **Conselho Curador**

Presidente – Maria Salete Rodrigues  
Pacheco

#### **PRESIDÊNCIA**

##### **Presidente**

Alexandre Cidral

##### **Vice-Presidente**

Therezinha Maria Novais de Oliveira

#### **Diretor Administrativo-Financeiro**

Mário César de Ramos

#### **Procuradora-Geral da Furj**

Ana Carolina Amorim Buzzi

## **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE – MANTIDA**

### **ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR DA UNIVILLE**

#### **Conselho Universitário**

Presidente – Alexandre Cidral

### **ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR DA UNIVILLE – REITORIA**

#### **Reitor**

Alexandre Cidral

#### **Vice-Reitora**

Therezinha Maria Novais de Oliveira

#### **Pró-Reitor de Ensino**

Eduardo Silva

#### **Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Paulo Henrique Condeixa de França

#### **Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários**

Patrícia Esther Fendrich Magri

#### **Diretora do Campus São Bento do Sul**

Liandra Pereira

### **PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOINVILLE E REGIÃO – INOVAPARQ – MANTIDA**

#### **Diretor Executivo**

Paulo Marcondes Bousfield

## **PRODUÇÃO EDITORIAL**

### **Coordenação geral**

Silvio Simon de Matos

### **Secretaria**

Gabriela Heidemann

### **Revisão**

Viviane Rodrigues

### **Produção Gráfica/Diagramação**

Bruna Fidlerski



Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária da Univille

Universidade da Região de Joinville.  
U58p Estatuto da Univille/ Universidade da Região de Joinville. - Joinville, SC :  
Editora UNIVILLE, 2024.

22 p.

1. Universidade da Região de Joinville - Estatutos. 2. Universidades e  
faculdades – Estatutos. I. Título

CDD 378.98164

# SUMÁRIO

<b>Resolução n.º 42/24 .....</b>	<b>4</b>
<b>Título I – Da instituição .....</b>	<b>4</b>
Capítulo I – Da denominação, sede, duração e dos fins .....	4
Capítulo II – Da autonomia .....	5
<b>Título II – Da organização institucional .....</b>	<b>6</b>
Capítulo I – Dos princípios gerais .....	6
Capítulo II – Do planejamento estratégico institucional e do plano de desenvolvimento institucional .....	7
Capítulo III – Da administração universitária .....	7
Capítulo IV – Do órgão deliberativo superior .....	8
Capítulo V – Do órgão executivo superior .....	12
<b>Título III – Das eleições .....</b>	<b>15</b>
Capítulo I – Das disposições gerais .....	15
Seção I – Da eleição para reitor e vice-reitor .....	16
Seção II – Da eleição para coordenador e vice-coordenador de cursos de graduação e programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .....	17
<b>Título IV – Da organização acadêmico-científica e didático-pedagógica .....</b>	<b>17</b>
Capítulo I – Do ensino .....	17
Capítulo II – Da pesquisa .....	18
Capítulo III – Da extensão .....	18
<b>Título V – Da comunidade acadêmica .....</b>	<b>18</b>
Capítulo I – Dos profissionais da educação .....	18
Capítulo II – Do corpo discente .....	19
Capítulo III – Do pessoal administrativo .....	19
<b>Título VI – Dos diplomas, certificados, títulos e medalhas .....</b>	<b>20</b>
<b>Título VII – Da ordem patrimonial, econômica e financeira .....</b>	<b>20</b>
Capítulo I – Do patrimônio .....	20
Capítulo II – Da ordem econômico-financeira .....	20
<b>Título VIII – Das disposições gerais e transitórias .....</b>	<b>21</b>

# CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO N.º 42/24

Aprova as alterações no Estatuto da Univille.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville (Univille), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso XVII, do Estatuto da Univille, e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 14 de novembro de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar as alterações no Estatuto da Univille.

## ESTATUTO DA UNIVILLE

### TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS

**Art. 1.º** A Universidade da Região de Joinville (Univille) é uma Instituição Comunitária de Educação Superior, credenciada como Universidade pelo Ministério da Educação em 14/8/1996, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville (Furj).

**Art. 2.º** O *Campus* Joinville, localizado na Rua Paulo Malschitzki, número 10, Zona Industrial Norte, Joinville, Santa Catarina, é a sede da Univille.

**Art. 3.º** Para atender aos seus objetivos, além da sede, a Univille organiza sua atuação em *campi* e unidades, compreendendo:

- I – *Campus* São Bento do Sul;
- II – Unidade São Francisco do Sul;
- III – Unidade Centro – Joinville.

§ 1.º A Univille poderá criar e implantar outros *campi* e unidades segundo suas políticas e legislação vigente.

§ 2.º A Univille poderá criar e implantar polos de apoio presencial à educação a distância segundo suas políticas e legislação vigente.

**Art. 4.º** O prazo de duração da Univille é indeterminado.

**Art. 5.º** A Univille tem como finalidade promover e apoiar a educação e a produção da ciência por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação humanística, científica e profissional das pessoas, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

**Parágrafo único.** Entende-se por educação e produção da ciência atividades desenvolvidas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que envolvem as diferentes áreas do conhecimento, incluindo a arte, a cultura, o esporte, a tecnologia, o meio ambiente, a saúde, a inovação, a internacionalização e o empreendedorismo, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade e das comunidades onde a Univille atua.

**Art. 6.º** Para alcançar suas finalidades, a Univille propõe-se a estimular, promover e assegurar condições para o desenvolvimento:

**I** – do ensino voltado à habilitação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para participarem do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico, cultural, econômico, social e ambiental, contribuindo assim para o desenvolvimento humano em suas dimensões política, econômica e social;

**II** – da pesquisa científica, tecnológica, artística, esportiva, cultural e social, comprometida com a melhoria da qualidade de vida das pessoas e com a inovação em todas as áreas do saber;

**III** – da extensão, por meio do diálogo com as comunidades em que atua, objetivando conhecer e diagnosticar a realidade social, política, econômica, tecnológica, artística, esportiva e cultural de seu meio, bem como compartilhar conhecimentos e soluções relativos aos problemas atuais e emergentes, promovendo uma relação transformadora entre universidade e comunidade.

**Art. 7.º** No cumprimento de suas finalidades, a Univille adotará os princípios éticos de respeito à dignidade da pessoa e de seus direitos fundamentais, proscrevendo quaisquer tipos de preconceito ou discriminação.

**Art. 8.º** A Univille reger-se-á:

**I** – pela legislação aplicável e pela legislação específica educacional;

**II** – pelo presente Estatuto e pelo Estatuto e Regimento da mantenedora;

**III** – pelo Regimento da Univille;

**IV** – pelas resoluções do Conselho de Administração da Furj e do Conselho Universitário da Univille;

**V** – pelas demais regulamentações oriundas dos Conselhos Superiores e Reitoria.

## **CAPÍTULO II** **DA AUTONOMIA**

**Art. 9.º** A autonomia didático-científica da Universidade, obedecendo ao artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, compreende:

**I** – estabelecer suas políticas de ensino, pesquisa, extensão e demais políticas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

**II** – criar, organizar, modificar e extinguir cursos de graduação e cursos/programas de pós-graduação, observadas a legislação vigente, as demandas do meio social, econômico e cultural e a viabilidade econômico-financeira;

**III** – fixar os currículos de seus cursos e programas, obedecidas as determinações legais;

**IV** – criar, organizar, modificar e extinguir programas e projetos de pesquisa científica, de extensão e de produção artística, cultural e esportiva;

**V** – estabelecer a organização e o regime didático-científico da Universidade;

**VI** – promover avaliações, realizando mudanças conforme seus resultados;

**VII** – elaborar, executar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) por meio do processo participativo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

**VIII** – promover o treinamento e o desenvolvimento de seus profissionais em sintonia com as normas e necessidades institucionais;

**IX** – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

**Art. 10.** A autonomia administrativa e da gestão financeira e patrimonial compreende a competência para:

**I** – propor a reforma deste Estatuto e do Regimento da Univille;

**II** – elaborar, aprovar e reformar o Regimento do Conselho Universitário;

**III** – propor critérios e procedimentos sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa do pessoal administrativo e dos profissionais da educação, para deliberação do Conselho de Administração da Furj;

**IV** – eleger os seus dirigentes, nos termos da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento da Univille;

**V** – utilizar o patrimônio e aplicar os recursos da Furj, zelando pela conservação, otimização e sustentabilidade, de forma a assegurar a realização de suas finalidades e seus objetivos;

**VI** – elaborar a proposta orçamentária para o ano subsequente, encaminhando-a para deliberação do Conselho de Administração da Furj;

**VII** – executar o orçamento anual aprovado, prestando contas de sua realização à mantenedora;

**VIII** – firmar acordos, contratos e convênios acadêmicos da Univille.

**Art. 11.** A autonomia disciplinar compreende estabelecer normas e aplicar sanções ao corpo diretivo, aos profissionais da educação, ao pessoal administrativo e ao corpo docente, na forma da Lei, do Regimento da Univille, do Regime Disciplinar dos Empregados da Furj e das Resoluções dos Conselhos da Furj e da Univille.

## — TÍTULO II — DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 12.** A Univille reger-se-á pelos seguintes princípios de organização:

**I** – unidade de administração, considerando missão, visão, princípios e valores institucionais, bem como Plano de Desenvolvimento Institucional, únicos;

**II** – organicidade estrutural e funcional com base nos cursos, em sua integração e na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**III** – racionalidade de organização para potencializar a integral utilização dos recursos;

**IV** – universalidade do saber humano, por meio da atuação nas diferentes áreas do conhecimento;

**V** – flexibilidade de métodos e diversidade de meios, pelos quais as atividades de ensino, pesquisa, extensão e serviços oferecidos possam melhor atender às diferentes necessidades e especificidades dos públicos e das comunidades em que a Universidade atua.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

**Art. 13.** O Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Univille é o processo participativo contínuo de análise do ambiente interno e do ambiente externo à Instituição, direcionando, definindo e monitorando objetivos, metas, indicadores e estratégias com vistas a aperfeiçoar a interação da Instituição com o ambiente externo e melhorar os seus resultados.

§ 1.º Compete à Reitoria a coordenação do PEI da Universidade.

§ 2.º Os principais objetivos do PEI são a elaboração e a atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Art. 14.** O PDI é o documento em que se definem a missão da instituição de ensino superior e as estratégias para atingir suas metas e seus objetivos, de acordo com a legislação educacional vigente.

§ 1.º O PDI deverá contemplar o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos, das metas e das ações, de acordo com a legislação educacional vigente, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações, a manutenção de padrões de qualidade e o orçamento.

§ 2.º O PDI e suas atualizações deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Universitário no ano anterior ao início de sua vigência.

§ 3.º O PDI deverá ser encaminhado aos órgãos externos reguladores dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

**Art. 15.** A administração geral organiza-se da seguinte forma:

I – Órgão Deliberativo Superior: Conselho Universitário, que dispõe de 4 (quatro) câmaras consultivas:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- c) Câmara de Extensão;
- d) Câmara de Gestão.

II – Órgão Executivo Superior: Reitoria;

III – Órgãos Consultivos, quando necessário.

**Art. 16.** A administração dos *campi* organiza-se da seguinte forma:

I – Órgão Executivo: direção do *campus*, que poderá contar com assessorias de ensino, pesquisa e extensão e pessoal administrativo necessário às suas atividades;

II – Órgãos Consultivos, quando necessário.

**Art. 17.** Os Órgãos Consultivos da administração geral e dos *campi* serão instituídos pelo(a) Reitor(a), com base nas demandas acadêmico-administrativas e em questões estratégicas institucionais, podendo ser integrados por membros da comunidade regional.

**Art. 18.** A administração das unidades organiza-se da seguinte forma:

**I** – Coordenação, que poderá dispor de pessoal administrativo necessário às suas atividades.

**Art. 19.** A administração dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* organiza-se da seguinte forma:

**I** – Órgão Deliberativo: Colegiado;

**II** – Órgão Executivo: Coordenação;

**III** – Órgãos Consultivos: Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação.

**Art. 20.** O Comitê de Área compreende um conjunto de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, integrados por meio de ações compartilhadas que promovem a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e o alcance de objetivos, metas e estratégias previstos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**Parágrafo único.** A composição e o funcionamento dos Comitês de Área seguirão regulamentação do Conselho Universitário.

**Art. 21.** A administração dos Órgãos Complementares e Suplementares será exercida por diretor(a) e coordenador(a), respectivamente, e organizada em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

**§ 1.º** São Órgãos Complementares da Universidade:

**a)** Colégio Univille – Joinville;

**b)** Colégio Univille – São Bento do Sul;

**c)** Colégio Univille – São Francisco do Sul.

**§ 2.º** São Órgãos Suplementares da Universidade:

**a)** Biblioteca Universitária;

**b)** Editora Univille.

**§ 3.º** Outros órgãos complementares e suplementares poderão ser criados mediante aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 22.** A administração das áreas de atividade-meio e de apoio às atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão organiza-se da seguinte forma:

**I** – Gerências;

**II** – Coordenações;

**III** – Assessorias.

## CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR

**Art. 23.** O Conselho Universitário, órgão máximo consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da Univille em assuntos de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, administração universitária e política institucional, é constituído pelos seguintes membros:

**I** – Reitor(a), como Presidente;

**II** – Pró-Reitores(as);

**III** – Último ex-Reitor(a);

**IV** – Diretores(as) de *campi*;

**V** – Coordenadores(as) de cursos de graduação;

**VI** – Coordenadores(as) de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**VII** – Coordenadores(as) das Áreas de Ensino;

**VIII** – Coordenador(a) da Área de Pesquisa;

**IX** – Coordenador(a) da Área de Extensão;

**X** – Coordenador(a) da Área de Educação Continuada e Prestação de Serviços;

**XI** – Coordenador(a) da Área de Pós-Graduação *stricto sensu*;

**XII** – Coordenador(a) da Unidade de Educação a Distância;

**XIII** – Procurador(a) Institucional junto ao MEC;

**XIV** – Diretores(as) dos Órgãos Complementares;

**XV** – Um(a) representante do pessoal docente nomeado(a) pela Associação de Professores da Furj (Aprofurj), que deverá estar devidamente constituída e representada;

**XVI** – representação discente, composta por:

**a)** dois(duas) representantes da graduação por *campus*;

**b)** um(a) representante da graduação por unidade;

**c)** um(a) representante da pós-graduação *lato sensu*;

**d)** um(a) representante da pós-graduação *stricto sensu*.

**XVII** – um(a) representante do pessoal administrativo nomeado(a) pela Associação dos Funcionários da Furj (Affurj), que deverá estar devidamente constituída e representada;

**XVIII** – um(a) representante da Associação de Pais e Professores dos Colégios da Univille, que deverá estar devidamente constituída e representada.

**§ 1.º** Os votos dos membros relacionados nos incisos I a XV têm peso de 70%, e dos membros dos incisos XVI, XVII e XVIII, de 30%.

**§ 2.º** Além do voto comum, o(a) Presidente do Conselho Universitário tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**§ 3.º** Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho Universitário têm direito apenas a um voto nas deliberações.

**Art. 24.** A natureza dos mandatos dos(as) Conselheiros(as), sua duração, processo de indicação e suplência são os seguintes:

**I** – os membros citados nas alíneas I a XIV do art. 23 são membros natos;

**II** – os(as) representantes citados(as) nas alíneas XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 23 serão indicados(as) pelas respectivas categorias, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

**§ 1.º** No caso de membros citados nos incisos I, V e VI, o(a) suplente será aquele(a) que substitui legalmente o membro titular.

**§ 2.º** No caso de membros citados nos incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 23, não terão suplência.

**§ 3.º** No caso dos(as) representantes citados(as) nos incisos XV, XVI, XVII e XVIII do art. 23, o(a) suplente deverá ser indicado(a) juntamente com o(a) titular.

**§ 4.º** O(A) Vice-Reitor(a) participará das reuniões do Conselho Universitário com direito a voz e, nas ocasiões em que substituir o(a) Reitor(a), assumirá suas prerrogativas.

**§ 5.º** Ocorrendo o impedimento definitivo de um dos membros do Conselho Universitário ou de seu(sua) suplente, deve ser indicado(a) o(a) substituto(a) para a complementação do mandato pela respectiva categoria.

**Art. 25.** Ao Conselho Universitário compete:

**I** – zelar pelo patrimônio material e imaterial, tangível e intangível da Furj;

**II** – zelar pela realização dos fins da Univille, exercendo a jurisdição superior da Universidade em matéria acadêmica e administrativa, incluindo a fiscalização no âmbito de

suas atribuições, e a proposição de medidas de natureza disciplinar preventiva, corretiva ou repressiva, quando necessário;

**III** – deliberar, em última instância, em matéria de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, administração geral e política institucional;

**IV** – homologar Instruções Normativas da Reitoria e dos Órgãos Complementares e Suplementares;

**V** – instituir símbolos, insígnias e bandeiras no âmbito da Univille;

**VI** – deliberar sobre a aprovação da concessão de títulos honoríficos, por maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros;

**VII** – deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

**VIII** – deliberar sobre as políticas institucionais da Univille;

**IX** – deliberar sobre a proposta orçamentária da Univille para o ano subsequente e, quando for o caso, sobre a proposta orçamentária revisada, encaminhando-a à Diretoria Administrativo-Financeira da mantenedora para compor a Proposta Orçamentária da Furj, a ser apreciada pelo Conselho de Administração;

**X** – deliberar sobre a proposta de orçamento plurianual da Univille, encaminhando-a à Diretoria Administrativo-Financeira da mantenedora para apreciação do Conselho de Administração da Furj;

**XI** – emitir parecer sobre o Demonstrativo de Resultados da realização orçamentária do exercício anterior da Univille, encaminhando parecer à Diretoria Administrativo-Financeira da mantenedora para compor a Prestação de Contas da Furj;

**XII** – emitir parecer a respeito de proposta de extinção da Univille, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, encaminhando-o ao Conselho de Administração da Furj;

**XIII** – deliberar sobre a criação, a extinção ou a fusão de *campi*, unidades e polos de apoio presencial para a Educação a Distância;

**XIV** – deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de coordenações de cursos, comitês de área, setores e de Órgãos Complementares e Suplementares;

**XV** – deliberar sobre acordos, contratos e convênios acadêmicos da Univille, encaminhando-os para a homologação do Conselho de Administração da Furj;

**XVI** – deliberar sobre o regulamento para eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

**XVII** – deliberar sobre as alterações deste Estatuto;

**XVIII** – deliberar sobre as alterações do Regimento da Univille;

**XIX** – fixar normas complementares ao Regimento da Univille sobre processo seletivo, projetos pedagógicos de cursos de educação profissional e tecnológica, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* ou projetos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como sobre calendário acadêmico, horários de início e fim das aulas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes à sua esfera de competência;

**XX** – estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudo, quando se tratar de recursos próprios;

**XXI** – deliberar sobre a criação, a autorização de funcionamento ou a extinção de cursos de graduação;

**XXII** – deliberar sobre o projeto de autorização e o projeto pedagógico de cursos de graduação;

**XXIII** – deliberar sobre a criação e a extinção de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**XXIV** – deliberar sobre o projeto e o regimento de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**XXV** – deliberar sobre a criação e a extinção de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

**XXVI** – deliberar sobre o projeto de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

**XXVII** – deliberar sobre a criação, a extinção e a articulação dos cursos de educação profissional e tecnológica;

**XXVIII** – deliberar sobre o projeto de criação e o projeto pedagógico de curso de educação profissional e tecnológica;

**XXIX** – deliberar sobre os projetos pedagógicos dos Colégios Univille;

**XXX** – deliberar sobre o número de vagas iniciais de cursos de educação profissional e tecnológica, de graduação e de pós-graduação novos e alteração do número de vagas dos cursos existentes;

**XXXI** – homologar os resultados dos processos seletivos para admissão de profissionais da educação superior que integram o quadro de carreira da educação superior;

**XXXII** – homologar os resultados dos processos seletivos para admissão de profissionais da educação básica que integram o quadro de carreira da educação básica;

**XXXIII** – estabelecer normas sobre credenciamento, descredenciamento e reconhecimento dos profissionais da educação superior;

**XXXIV** – deliberar sobre pedido de afastamento integral docente;

**XXXV** – emitir parecer sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica, da educação superior e do pessoal administrativo, com as respectivas remunerações, para posterior deliberação do Conselho de Administração da Furj;

**XXXVI** – julgar, em grau de recurso, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pela Reitoria, em suposta situação de infringência à lei ou às regulamentações internas;

**XXXVII** – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas da Reitoria;

**XXXVIII** – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

**XXXIX** – apurar responsabilidade do(a) Reitor(a), quando verificada suposta infringência de qualquer resolução dos Conselhos da Fundação e/ou Universidade, das normas internas da Fundação e/ou mantidas, das legislações municipais, estaduais ou federais em vigor e vinculadas às atribuições inerentes à função assumida, por meio de processo administrativo disciplinar específico com comissão constituída pelo Conselho Universitário, seguindo o procedimento disciplinado na Resolução que trata do Regime Disciplinar;

**XL** – deliberar sobre a criação e o funcionamento de comissões temporárias e grupos de trabalho para tratar de assuntos de sua competência;

**XLI** – emitir parecer a respeito de agregação de estabelecimentos de ensino ou de pesquisa, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros;

**XLII** – deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento da Univille.

**Art. 26.** O Conselho Universitário reunir-se-á, conforme deliberação do próprio órgão, por convocação de seu presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 27.** O Conselho Universitário reunir-se-á com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, em segunda, com qualquer número.

**§ 1.º** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, à exceção dos casos em que se exija *quorum* qualificado.

**§ 2.º** As decisões do Conselho Universitário serão registradas em atas, acompanhadas de listas de presença e formalizadas por meio de resoluções, pareceres e portarias.

**§ 3.º** Além do voto comum, o(a) Presidente do Conselho Universitário tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**§ 4.º** Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho Universitário têm direito apenas a um voto nas deliberações.

**§ 5.º** As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meios telemáticos que possibilitem a participação dos membros de forma *online* ou presencial.

**Art. 28.** Compete ao(à) Presidente do Conselho Universitário:

**I** – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**II** – constituir comissões temporárias e grupos de trabalho;

**III** – distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

**IV** – cumprir o Estatuto da Furj e o Estatuto da Univille;

**V** – encaminhar à Furj as deliberações e os pareceres que necessitem da sua apreciação e/ou homologação;

**VI** – exercer atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou por deliberação do Conselho Universitário.

**§ 1.º** O Conselho Universitário disporá de uma Secretaria.

**§ 2.º** As atribuições da Secretaria do Conselho constarão do Regimento da Univille.

## CAPÍTULO V DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

**Art. 29.** A Reitoria, órgão executivo superior da Univille, é constituída de:

**I** – Reitor(a);

**II** – Vice-Reitor(a);

**III** – Pró-Reitor(a) de Ensino;

**IV** – Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

**V** – Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários;

**VI** – Diretores(as) de *campi*.

**Parágrafo único.** A Reitoria contará com gerências, coordenações e assessorias para a administração das unidades, áreas de atividade-meio e áreas de apoio às atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 30.** As funções da Reitoria são exercidas em regime de tempo integral.

**Art. 31.** À Reitoria compete planejar, superintender, coordenar, fiscalizar e avaliar todas as atividades da Univille, especialmente:

**I** – coordenar a elaboração de projetos de criação e de projetos pedagógicos de cursos de educação profissional e tecnológica, de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e de programas de pós-graduação *stricto sensu* a serem submetidos ao Conselho Universitário e considerando o previsto no PDI;

**II** – coordenar a elaboração de projetos de criação e de projetos pedagógicos dos Colégios da Univille a serem submetidos ao Conselho Universitário;

**III** – propor normas e critérios para a elaboração e a execução de planos, programas, projetos, editais e fundos para atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**IV** – supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão universitária, realizando as mudanças que se fizerem necessárias, com base nos processos avaliativos;

**V** – supervisionar os planos, programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, avaliando os seus resultados;

**VI** – elaborar as políticas institucionais a serem submetidas ao Conselho Universitário;

**VII** – promover e deliberar sobre iniciativas de interação da Univille com a comunidade, com instituições congêneres e com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que possam contribuir para o alcance das finalidades institucionais;

**VIII** – coordenar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Universidade com vistas a elaborar e atualizar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a ser submetido ao Conselho Universitário;

**IX** – elaborar o Relatório Anual de Atividades da Univille;

**X** – administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Univille, colocados à sua disposição pela Furj, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;

**XI** – promover alterações nas atribuições e competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Universidade, observando o Estatuto e o Regimento da Univille;

**XII** – formular a Proposta Orçamentária da Univille para o ano subsequente, submetendo-a à apreciação do Conselho Universitário, e posteriormente encaminhá-la à Diretoria Administrativo-Financeira da mantenedora para compor a Proposta Orçamentária da Furj para o ano seguinte;

**XIII** – formular o Orçamento Anual e o Orçamento Plurianual da Univille com base na revisão da Proposta Orçamentária aprovada no ano anterior pelo Conselho de Administração da Furj;

**XIV** – acompanhar a execução do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual da Univille, decidindo sobre as alterações que se fizerem necessárias, obedecidos os critérios estabelecidos pela Furj;

**XV** – submeter o Demonstrativo de Resultados da Univille à apreciação do Conselho Universitário, até 15 de abril do ano subsequente, e posteriormente encaminhá-lo à Diretoria Administrativo-Financeira da mantenedora para compor a Prestação de Contas da Furj;

**XVI** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Furj, por este Estatuto, pelo Regimento da Univille e por resoluções, convênios e outros atos decorrentes de competência legal.

**Art. 32.** Em suas faltas e impedimentos temporários, o(a) Reitor(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Reitor(a) e, no impedimento deste(a), pelo(a) Pró-Reitor(a) mais antigo(a) na prática do magistério na Univille.

**Art. 33.** Em caso de afastamento definitivo, o(a) Reitor(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Reitor(a) para complementação do mandato.

**§ 1.º** Novas eleições deverão ser realizadas caso o(a) Reitor(a) não tenha cumprido 1/3 (um terço) do mandato.

**§ 2.º** Em caso de afastamento definitivo do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), o(a) Presidente do Conselho de Administração da Furj assumirá a função de Reitor(a) pelo prazo máximo de 90 dias, devendo convocar, nesse período, novas eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

**Art. 34.** São atribuições do(a) Reitor(a):

**I** – representar a Univille em juízo ou fora dele, administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

**II** – convocar e presidir o Conselho Universitário;

**III** – promover, em conjunto com as Pró-Reitorias e Diretorias de *campi*, a integração no planejamento e na execução das atividades da Univille;

**IV** – encaminhar ao Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos: o Plano de Desenvolvimento Institucional; a Proposta Orçamentária Anual; a Proposta Orçamentária revisada, quando for o caso; a Proposta do Orçamento Plurianual e o Demonstrativo de Resultados da Univille;

**V** – zelar pela fiel observância da legislação educacional, deste Estatuto e do Regimento da Univille;

**VI** – conferir grau aos formandos da Univille ou delegar essa atribuição ao(à) Vice-Reitor(a), aos(às) Pró-Reitores(as) ou aos(às) Diretores(as) de *campi*;

**VII** – assinar os diplomas de graduação, juntamente com o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino;

**VIII** – assinar os diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, juntamente com o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

**IX** – assinar os certificados de pós-graduação *lato sensu*, juntamente com o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Comunitários;

**X** – exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;

**XI** – firmar acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos entre a Univille e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, excetuando-se aqueles privativos da mantenedora;

**XII** – designar, indicar, delegar ou atribuir atividades ou representações de forma individual ou coletiva a membros da Reitoria e da comunidade acadêmica;

**XIII** – decidir, em caso de urgência, *ad referendum* do Conselho Universitário;

**XIV** – baixar portarias;

**XV** – instituir comitês, comissões e grupos de trabalho;

**XVI** – exercer outras atribuições inerentes à sua competência legal.

**Art. 35.** Das decisões do(a) Reitor(a) cabe recurso ao Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo Regimento da Univille.

**Art. 36.** A Vice-Reitoria será exercida pelo(a) Vice-Reitor(a), eleito(a) com o(a) Reitor(a).

**Art. 37.** Além das atribuições estatutárias de substituto(a) eventual do(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a) exercerá as atribuições delegadas pelo(a) Reitor(a).

**Art. 38.** As competências das Pró-Reitorias e das Diretorias de *campi* serão definidas no Regimento da Univille.

**Art. 39.** O(a) Reitor(a) poderá remanejar competências das Pró-Reitorias de acordo com as necessidades administrativas.

**Art. 40.** Os(as) Pró-Reitores(as) e Diretores(as) de *campi* serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), devendo esse ato ser homologado pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** São condições para a investidura nas funções no cumprimento deste artigo:

- I – ter experiência no magistério superior da Univille de, no mínimo, quatro anos;
- II – ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o exercício de suas funções.

**Art. 41.** No caso de exoneração de Pró-Reitor(a) ou Diretor(a) de *campus*, poderá o(a) Reitor(a) designar outro(a) Pró-Reitor(a) ou o(a) Vice-Reitor(a) para responder temporariamente pela Pró-Reitoria ou Diretoria.

**Art. 42.** As funções não eletivas de assessoria, coordenação, gerência e diretoria dar-se-ão por nomeação feita pelo(a) Reitor(a).

## TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** As eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão convocadas pelo(a) Reitor(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital, conforme regulamentação descrita no Regimento da Univille.

§ 1.º As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2.º As eleições serão realizadas em turno único, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

§ 3.º Em caso de chapa única, as eleições caracterizar-se-ão como plebiscito, em que a chapa deverá obter a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

**Art. 44.** As eleições para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu* e para Diretores(as) dos Colégios Univille serão convocadas pelo(a) dirigente respectivo(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital, conforme regulamentação descrita no Regimento da Univille.

§ 1.º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2.º As eleições serão realizadas em turno único, sendo considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

§ 3.º Em caso de candidato(a) único(a), as eleições caracterizar-se-ão como plebiscito, em que o(a) candidato(a) deverá obter a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

**Art. 45.** Em caso de empate na eleição para qualquer função na Universidade, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) mais antigo no magistério da Universidade.

**Art. 46.** Não serão admitidos votos cumulativos nem votos por procuração.

**Art. 47.** As normas para a eleição nos Colégios Univille estão definidas em Regimento próprio.

**Art. 48.** As demais normas a respeito das eleições seguem regulamentação descrita no Regimento da Univille e normativas complementares aprovadas pelo Conselho Universitário.

## SEÇÃO I DA ELEIÇÃO PARA REITOR E VICE-REITOR

**Art. 49.** Os(as) candidatos(as) às funções de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverão pertencer ao quadro de carreira da Furj/Univille, com titulação mínima de mestre, e comprovar o exercício de docência na Univille por, no mínimo, seis anos.

**Parágrafo único.** Os procedimentos de registro e homologação das inscrições, bem como da entrega da Proposta de Gestão Universitária, serão definidos pelo Regulamento da Eleição aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 50.** O(a) Reitor(a) e o(a) Vice-Reitor(a) serão eleitos(as) por voto secreto, pelo Colégio Eleitoral da Univille, e seu mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 51.** O processo eleitoral para a função de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Universitário.

**§ 1.º** A Comissão Eleitoral será composta por um(a) representante:

**I** – de cada Comitê de Área;

**II** – do pessoal administrativo, por *campus*;

**III** – discente, por *campus*;

**IV** – docente, por *campus*;

**V** – por unidade;

**VI** – dos Colégios Univille.

**§ 2.º** A Comissão Eleitoral poderá designar pessoal administrativo para viabilizar questões técnicas referentes ao processo eleitoral.

**Art. 52.** O regulamento da eleição para a função de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) é elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 53.** O Colégio Eleitoral da Univille é composto por:

**I** – profissionais da educação superior da Univille e da educação básica dos Colégios Univille contratados há, no mínimo, dois anos, que no seu total correspondam a 70% (setenta por cento) do Colégio Eleitoral;

**II** – alunos(as) dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e ensino médio dos Colégios Univille, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, que no seu total correspondam a 25% (vinte e cinco por cento) do Colégio Eleitoral;

**III** – pessoal administrativo da Furj contratado há, no mínimo, um ano, que no seu total corresponda a 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral.

**Art. 54.** As eleições para Reitor(a) ocorrerão sempre na última semana do mês de outubro, sendo a posse até 70 (setenta) dias após.

**Art. 55.** O(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) eleitos(as), na forma deste Estatuto, assumirão concomitantemente as funções de Presidente e Vice-Presidente da Furj.

## SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**Art. 56.** Os(as) candidatos(as) às funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de curso de graduação ou de programa de pós-graduação *stricto sensu* deverão pertencer ao quadro de carreira da Furj/Univille e comprovar o exercício de docência no respectivo curso/programa por, no mínimo, dois anos.

**Art. 57.** A eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) ocorrerá após a integralização da primeira turma do curso de graduação ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que o curso/programa tenha oferta regular.

**Parágrafo único.** Até que seja integralizada a primeira turma do curso de graduação ou programa de pós-graduação *stricto sensu*, a Coordenação será exercida por docente designado(a) anualmente pelo(a) Reitor(a) como coordenador(a) *pro tempore*.

**Art. 58.** Os(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) de curso/programa serão eleitos(as) por voto secreto, pelo Colégio Eleitoral do curso/programa, e seu mandato será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

## TÍTULO IV

## DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I  
DO ENSINO

**Art. 59.** O ensino constitui atividade sistemática de construção do conhecimento, articulada à pesquisa e à extensão, por meio de processos de ensino-aprendizagem, com vistas a promover o desenvolvimento humano e a formação profissional.

**Art. 60.** O ensino é ministrado nos seguintes níveis:

**I** – educação básica, formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, incluindo a educação profissional técnica de nível médio articulada ao ensino médio oferecido pelos Colégios Univille;

**II** – educação profissional e tecnológica, formada pela qualificação profissional, a educação profissional técnica de nível médio e a educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação;

**III** – educação superior, formada por cursos de graduação, compreendendo bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia; de pós-graduação *lato sensu*, compreendendo cursos de especialização, e programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado); cursos sequenciais e cursos de extensão.

**Art. 61.** Visando atender às demandas e oportunidades identificadas em seu planejamento estratégico e constantes de seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Univille poderá criar cursos de graduação que:

I – sejam correspondentes às profissões regulamentadas em lei;

II – possuam Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo único.** A Universidade poderá criar cursos inovadores e/ou experimentais, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 62.** A Univille atua no ensino presencial, com possibilidade de atividades semipresenciais, e na educação a distância (EaD), entre outras modalidades previstas em lei.

**Art. 63.** O Regimento da Univille dispõe sobre o funcionamento do ensino superior em nível de graduação.

**Parágrafo único.** O funcionamento da educação básica, da educação profissional e tecnológica e da pós-graduação terão regulamentações próprias.

## *CAPÍTULO II* **DA PESQUISA**

**Art. 64.** A pesquisa constitui atividade permanente da Univille, devendo ser desenvolvida de forma progressiva e articulada com o ensino e a extensão nas várias áreas do saber, visando à produção de conhecimento.

**Parágrafo único.** O funcionamento da pesquisa está disciplinado no Regimento da Univille e em regulamentação própria.

## *CAPÍTULO III* **DA EXTENSÃO**

**Art. 65.** A extensão constitui atividade permanente da Univille, articulada ao ensino e à pesquisa, por meio do diálogo e do compartilhamento de conhecimentos, problemas e soluções com a comunidade.

**Parágrafo único.** O funcionamento da extensão está disciplinado no Regimento da Univille e em regulamentação própria.

# **TÍTULO V** **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 66.** A comunidade acadêmica é constituída pelos profissionais da educação, pelo pessoal administrativo e pelo corpo discente da Furj/Univille.

## *CAPÍTULO I* **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 67.** O quadro de profissionais da educação superior da Univille é compreendido por integrantes do quadro de carreira e demais contratados.

**Art. 68.** Os profissionais da educação superior serão admitidos e regidos na forma:

I – da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – do Estatuto da Furj;

- III – do Regimento da Furj;
- IV – do Estatuto da Univille;
- V – do Regimento da Univille;
- VI – do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Superior;
- VII – das demais normativas internas pertinentes.

**Parágrafo único.** Para os admitidos até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Magistério Superior da Univille.

**Art. 69.** O quadro de profissionais da educação básica é disciplinado em instrumentos próprios.

## *CAPÍTULO II* **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 70.** O corpo discente da Univille é constituído por:

I – estudantes matriculados na educação básica, na graduação e na pós-graduação da Univille;

II – estudantes matriculados em cursos de extensão e em disciplinas isoladas.

**Art. 71** O corpo discente previsto no inciso I do artigo anterior tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados acadêmicos da Univille, nos termos da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento da Univille.

**Art. 72.** A representação estudantil tem como objetivo a cooperação e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza doutrinária ou partidária.

**Art. 73.** São órgãos de representação estudantil as entidades estudantis previstas em lei.

**Art. 74.** O ato da matrícula importa compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao presente Estatuto, ao Regimento da Univille e às demais normas, portarias e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

## *CAPÍTULO III* **DO PESSOAL ADMINISTRATIVO**

**Art. 75.** O pessoal administrativo da Univille é constituído pelos(as) empregados(as) da Furj, que têm sob sua responsabilidade a execução das atividades técnicas, operacionais e de apoio administrativo para a Universidade.

**Art. 76.** O pessoal administrativo será admitido e regido na forma:

I – da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – do Estatuto da Furj;

III – do Regimento da Furj;

IV – do Estatuto da Univille;

V – do Regimento da Univille;

VI – do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Administrativo;

VII – das demais normativas internas pertinentes.

**Parágrafo único.** Para os admitidos até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Pessoal Administrativo.

## — TÍTULO VI —

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

**Art. 77.** Aos estudantes que venham a concluir cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento da Univille e dos demais requisitos legais, a Universidade conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas.

**Art. 78.** Aos estudantes que venham a concluir cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou outros, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas e da legislação em vigor, a Universidade expedirá certificados.

**Art. 79.** A Universidade poderá distinguir personalidades eminentes, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes títulos honoríficos ou concedendo-lhes medalhas de mérito.

**Parágrafo único.** Os títulos honoríficos a que se refere este artigo são:

- a) Doutor(a) *Honoris Causa*;
- b) Professor(a) Emérito(a);
- c) Benemérito(a).

## — TÍTULO VII —

### DA ORDEM PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 80.** A Universidade, para realização de seus fins, utilizará os bens e direitos postos à sua disposição pela Furj.

#### CAPÍTULO II DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

**Art. 81.** A Proposta Orçamentária da Univille para o ano subsequente e a Proposta do Orçamento Plurianual deverão ser elaboradas pela Reitoria, em colaboração com os gestores da Instituição, observado o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), submetidas à apreciação do Conselho Universitário e, posteriormente, encaminhadas à Diretoria Administrativo-Financeira da mantenedora, para compor a Proposta Orçamentária e o Orçamento Plurianual da Furj, a serem deliberados pelo Conselho de Administração da Furj.

**Art. 82.** A Proposta Orçamentária da Univille deverá ser revisada pela Reitoria, no início do ano de sua vigência, após a consolidação das matrículas.

**Parágrafo único.** Caso a variação da projeção da receita bruta para o ano seja inferior ao previsto na Proposta Orçamentária, em mais do que 5%, a proposta revisada

deverá ser apreciada pelo Conselho Universitário, que emitirá parecer para posterior encaminhamento à Diretoria Administrativo-Financeira da mantenedora, para compor o Orçamento Anual da Furj, a ser deliberado pelo seu Conselho de Administração.

**Art. 83.** A gestão da execução do Orçamento da Univille será feita pela Reitoria, em colaboração com os gestores da Instituição, em conformidade com o estabelecido pelo Conselho de Administração da Furj.

**Art. 84.** O Demonstrativo de Resultados da realização orçamentária do exercício anterior da Univille será elaborado pela Reitoria, submetido à apreciação do Conselho Universitário e encaminhado à Diretoria Administrativo-Financeira da mantenedora para compor a Prestação de Contas da Furj.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 85.** A Universidade poderá articular-se, mediante convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras, para a mobilidade de membros da comunidade acadêmica e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

**Art. 86.** As emendas do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 87.** As alterações relativas aos capítulos que tratam do Órgão Deliberativo Superior da Univille e da Administração Universitária entrarão em vigor somente a partir de 1.º de janeiro de 2025.

**Art. 88.** Desde 1.º de janeiro de 2017, Chefe e Subchefe de Departamento passaram a ser denominados(as) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Curso, respectivamente.

**Art. 89.** Os trabalhos dos membros do Conselho Universitário e de outros órgãos de deliberação coletiva da Universidade serão considerados serviços relevantes e prioritários.

**Art. 90.** Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público oficial em nome da Universidade sem autorização prévia do(a) Reitor(a), por ato específico.

**Art. 91.** As cores oficiais da Universidade são verde e branco, e o dia da Universidade é comemorado em 14 (quatorze) de agosto, data de aniversário de seu credenciamento.

**Art. 92.** Os pedidos de alteração deste Estatuto ou do Regimento da Univille deverão ser encaminhados por membros do Conselho Universitário ou pela Reitoria.

**§ 1.º** Os pedidos de alteração deste Estatuto ou do Regimento da Univille deverão ser submetidos a deliberação pelo Conselho Universitário e aprovados por maioria simples.

**§ 2.º** Somente em caso de aprovação do pedido de alteração, nos termos do § 1.º deste artigo, o(a) Presidente do Conselho Universitário designará comissão representativa para examinar as propostas e elaborar uma minuta contendo as alterações sugeridas.

**§ 3.º** Toda e qualquer proposta de alteração estatutária ou regimental deverá ser deliberada pelo Conselho Universitário e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros para produzir efeitos.

**Art. 93.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 94.** Os dispositivos complementares do Estatuto e do Regimento da Univille deverão ser elaborados e postos em prática no prazo de até dois anos, a contar da data de aprovação deste instrumento.

**Art. 95.** Os atos vigentes expedidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão continuam em vigor após a aprovação deste Estatuto, podendo ser revogados total ou parcialmente pelo Conselho Universitário.

**Art. 96.** Este Estatuto entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 2.º** Esta Resolução revoga as Resoluções n.º 09/16, n.º 26/16 e n.º 27/17 deste Conselho.

Joinville, 14 de novembro de 2024.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ALEXANDRE CIDRAL  
PRESIDENTE